



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/PMS/2023

Contratada PAPEL ARTE LTDA

Assunto: Aditivo dos contratos nº **038/PMS/2023, 038A/FMS/2023, 038B/FME/2023, 038C/FUNDEB/2023, 038D/FMAS/2023 e 038E/FMMA/2023.**

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Papelaria destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº. Gestor não deixa dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

Quanto à prorrogação do prazo contratual, vejamos o que nos diz a Lei 8.666/93 em seu artigo 57.

“§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;”

Quanto à aumento; conforme vejamos o que nos diz disposto a Lei n.º 8.666/93, no artigo 65, inciso I, alínea “b”, §1º e §2º.

“inciso I, alínea “b - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”

“§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”

“§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior”

Importante considerar que há manifestação favorável do contratado para a continuidade do pacto, mormente porque o gestor do contrato deflagrou o procedimento para promover alteração do prazo de vigência do contrato, através do instrumento de aditivo

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual em razão de o prazo e acréscimo está dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado e da vigência do contrato. Constatou-se que a justificativa apresentada demonstra que a contratada está atendendo a todas as necessidades do Município de Sapucaia.

Importa destacar que a presente manifestação a que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 10 de dezembro de 2024.

ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogada
OAB/PA 11.687